Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3599/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/17187/2015
PROTOCOLO	:	1636122
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BONITO
ORDEN. DE DESPESAS	:	JOSMAIL RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 160/2015
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	EMPRESA INDÚSTRIA DE FOGOS TREMULANTE LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO E PREPARAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCÍOS PARA OS EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2015 NO MUNICÍPIO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 150.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 160/2015, formalizado entre o ***Fundo Municipal de Turismo de Bonito*** e ***Empresa Indústria de Fogos Tremulante LTDA.***, objetivando a aquisição de fogos de artifícios para os eventos que serão realizados no exercício de 2015 no Município, com valor contratual no montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 043/2015, da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases), bem como a legalidade e regularidade na formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira da contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu às pp. 255/260 sua Análise ANA –6ICE – 2840/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo n.º 160/2015, da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4134/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** de todas as fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade das 3 fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 043/2015 e também quanto a formalização do Contrato Administrativo n.º 160/2015.

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo Aditivo:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE À PRAZO:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Prazo	Nova Data Termino	Fls.
1° T. Aditivo	01/02/2016	26/04/2016	13/05/2016	+ 08 meses	**30/09/2016**	210

Compactuo com o entendimento Ministerial em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Por fim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	150.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	75.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	27.880,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	47.120,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	47.120,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	47.120,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 043/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 160/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 160/2015 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 160/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net